

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
PARAMOTI - CEARÁ



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro os conselheiros do CME estiveram reunidos na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude para reunião com a pauta a deliberação sobre as diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas unidades de ensino da rede pública municipal. O quórum foi verificado pelo professor Elias Tabosa, designado para dar suporte ao funcionamento dos conselhos de controle social vinculados à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Juventude. Confirmado havendo quórum a presidente do CME professora Sheileniza Gomes deu início à reunião disponibilizando a minuta de portaria encaminhada pelo Ministério Público. A conselheira Roziany Vilar socializou reuniões que participou em Itapipoca onde foi o dia de trabalho foi sobre o fortalecimento do sistema de garantia de direitos e em Fortaleza a convite do Ministério Público tratando do Projeto Previne. O assessor Herlandson Gomes complementou as informações, a portaria foi lida, debatida e aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação. Os conselheiros do CME se comprometeram a monitorar a implementação do Previne, conforme disposto na portaria, com vistas a garantir o direito à educação, prevenindo todas as formas de violência. Não havendo outros assuntos a tratar, a Sra. presidenta, encerrou a reunião, solicitando o registro em ata, que foi lida e retratando os fatos, segue assinada por todos os participantes da reunião.

Estação São Luiz

Roziany Pinheiro Vilar.

Maria Eydalia Barbosa Gama

Jordana Lopes Costa

Marciana Queiroz Amorim

Sheileniza Ferreira Gomes

Antonio Elias Ferreira Tabosa

República



### FREQÜÊNCIA - REUNIÃO DE 27 DE MARÇO DE 2024

**PAUTA:** deliberação sobre a portaria que define as diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas unidades de ensino as da rede pública municipal. Projeto Previne MP/CE.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
TITULAR: Sheileniza Ferreira Gomes	<i>Sheileniza Ferreira Gomes</i>
SUPLENTE: Regiane Farias Brito	<i>Regiane Farias Brito</i>
01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
TITULAR: Jordana Lopes Costa	<i>Jordana Lopes Costa</i>
SUPLENTE: Aurenir Sales Luz	
01(UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
TITULAR: Estevam Sampaio Oliveira	<i>Estevam Sampaio Oliveira</i>
SUPLENTE: Edmar Cruz de Castro	
01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
TITULAR: Andrea Campelo Alcanfôr	
SUPLENTE: Franciane Ferreira Sousa	
01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
TITULAR: Maria Cydalia Barbosa Gama	<i>Maria Cydalia Barbosa Gama</i>
SUPLENTE: Maria de Fátima Silva Mota	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
PARAMOTI - CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI**  
*Uma nova Temporada. Uma nova História*



### FREQUÊNCIA - REUNIÃO DE 27 DE MARÇO DE 2024

**PAUTA:** deliberação sobre a portaria que define as diretrizes para a implantação e funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas unidades de ensino as da rede pública municipal. Projeto Previne MP/CE.

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE	
01(UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
TITULAR: Roziary Pinheiro Villar	<i>Roziary Pinheiro Villar</i>
SUPLENTE: Francisca Tabosa Silva	
01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES	
TITULAR: Maciana Queiroz de Amorim	<i>Maciana Queiroz Amorim</i>
SUPLENTE: Sangila Moreira Cavalcante	
01(UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	
TITULAR: Francisco Adailson Menezes dos Santos	
SUPLENTE: José Orismidio Ferreira Rocha	
01(UM) REPRESENTANTE DE PAIS	
TITULAR: Daniela Sousa Rodrigues	
SUPLENTE: Isabel Pereira Silva	
01 REPRESENTANTE DE ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS	
TITULAR: Maria Isabel Ferreira da Silva	
SUPLENTE: Isabelle StefanyRodrigues Mariano	

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
PARAMOTI - CEARÁ**



**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE NORMAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Paramoti, Estado do Ceará, em sua reunião realizada em 02 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal § 4º do Art. 211; na legislação municipal que cria o Conselho Municipal de Educação e na Lei Municipal nº 893 de 01 de abril de 2024,

**CONSIDERANDO** as competências Conselho Municipal de Educação – CME de Paramoti -CE;

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal, dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral a nível nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecida pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, também disciplinada no Plano Municipal de Educação (PME),

**CONSIDERANDO** as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Referencial Curricular do Estado do Ceará (DCRC), que orientam a implementação do Currículo da Escola de Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 893 de 01 de abril de 2024 que institui a política municipal de educação integral de Paramoti e dá outras providências;

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
PARAMOTI - CEARÁ**



**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptações estruturais, a serem realizadas nas escolas onde será ampliada progressivamente a jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias; em cumprimento ao art. 34 da Lei Nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 893 de 01 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes, respeitando e mediante o possível explorando o potencial latente de cada discente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Paramoti que atenderem ao disposto na Lei Municipal nº 893 de 01 de abril de 2024, mediante a realização de monitoramento, por parte do Conselho Municipal de Educação – CME de Paramoti.

**Art. 2º** - Aprovar a implantação, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 893/2024, do ensino em tempo integral nas Escolas de Ensino Fundamental Bela Vista e Paulo Sarasate.

**§ 1º.** A ampliação da oferta do ensino em tempo integral prevista no parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 893/2024 será realizada, ouvido o Conselho Municipal de Educação – CME;

**§ 2º.** As escolas municipais, de ensino infantil e fundamental, observarão o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com a realização de acompanhamento pedagógico por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

**Art. 3º** - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão constituir um plano escolar próprio, realizando a atualização do Projeto Político Pedagógico.

**§ 1º.** A Secretaria da Educação e Cultura prestará suporte pedagógico às escolas, realizando o acompanhamento, com encaminhamento dos resultados ao Conselho Municipal de Educação - CME para fins de monitoramento.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
PARAMOTI - CEARÁ**



§ 2º. As escolas ficam autorizadas iniciar imediatamente a implementação do ensino em tempo integral, observando o disposto na Lei Municipal nº 893 de 01 de abril de 2024 e nesta Resolução, devendo atualizar paralelamente o projeto político pedagógico até o final do ano letivo de 2024.

**Art.4-** As Escolas que se tornarem integrais deverão realizar a mudança da nomenclatura para: Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI), registrando a mudança no Censo Escolar e documentos próprios de cada instituição.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções ou portarias que se façam necessárias à regulamentação das legislações federal e estadual e ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser encaminhados ao plenário do CME.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paramoti, Estado do Ceará, 02 de maio de 2024.

*Sheileniza Ferreira Gomes*

Sheileniza Ferreira Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Segue abaixo a assinatura do demais membros dos CME

*Jordana Lopes Costa*  
*Francisca Sônia Oliveira*  
*Maria Eudália Barbosa Gomes*  
*Francisca Calza Silva*  
*Maiana Luciana Amorim*